

OUTRAS MATÉRIAS

NOTIFICAÇÃO DE JULGAMENTO Nº 468-A/2019

De ordem do Presidente em exercício do Tribunal de Contas do Estado do Pará, Conselheiro CIPRIANO SABINO DE OLIVEIRA JUNIOR, notifico o Representante do Espólio da Sra. BERNADETTE NASCIMENTO DE QUEIROZ, Presidente à época, de que no dia 07.11.2019, às 08h30min, o Plenário deste Tribunal julgará o Processo nº. 2014/50522-7, que trata da Tomada de Contas instaurada na ASSOCIAÇÃO INTERMUNICIPAL DOS IDOSOS, PENSIONISTAS E APOSENTADOS DAS ZONAS BRAGANTINA ESTRADA E SALGADO, referente ao Convênio SUSIPE nº 015/2006 e Termos Aditivos, tendo como Relator o Excelentíssimo Conselheiro Odilon Inácio Teixeira.

Na oportunidade informo que, conforme disposição contida no Art. 261 do Regimento do TCE-PA, o (a) interessado (a) poderá produzir Sustentação Oral por ocasião do referido julgamento, caso entenda necessário.

Belém, 01 de novembro de 2019.

JOSÉ TUFFI SALIM JUNIOR

Secretário-Geral

NOTIFICAÇÃO DE JULGAMENTO Nº 469-A/2019

De ordem do Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Pará, Conselheiro ODILON INÁCIO TEIXEIRA, notifico o Sr. MARCOS NUNES PINTO, Presidente à época, de que no dia 07.11.2019, às 08h30min, o Plenário deste Tribunal julgará o Processo nº. 2014/50942-1, que trata da Tomada de Contas instaurada na ASSOCIAÇÃO DOS PRODUTORES RURAIS DE MONTE SINAI, referente ao Convênio SEPAQ nº 017/2008, tendo como Relatora Excelentíssima Conselheira Maria de Lourdes Lima de Oliveira.

Na oportunidade informo que, conforme disposição contida no Art. 261 do Regimento do TCE-PA, o (a) interessado (a) poderá produzir Sustentação Oral por ocasião do referido julgamento, caso entenda necessário.

Belém, 01 de novembro de 2019.

JOSÉ TUFFI SALIM JUNIOR

Secretário-Geral

NOTIFICAÇÃO DE JULGAMENTO Nº 469-B/2019

De ordem do Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Pará, Conselheiro ODILON INÁCIO TEIXEIRA, notifico a ASSOCIAÇÃO DOS PRODUTORES RURAIS DE MONTE SINAI, na pessoa de seu Representante Legal, de que no dia 07.11.2019, às 08h30min, o Plenário deste Tribunal julgará o Processo nº. 2014/50942-1, que trata da Tomada de Contas, referente ao Convênio SEPAQ nº 017/2008, tendo como Relatora Excelentíssima Conselheira Maria de Lourdes Lima de Oliveira.

Na oportunidade informo que, conforme disposição contida no Art. 261 do Regimento do TCE-PA, o (a) interessado (a) poderá produzir Sustentação Oral por ocasião do referido julgamento, caso entenda necessário.

Belém, 01 de novembro de 2019.

JOSÉ TUFFI SALIM JUNIOR

Secretário-Geral

NOTIFICAÇÃO DE JULGAMENTO Nº 470-A/2019

De ordem do Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Pará, Conselheiro ODILON INÁCIO TEIXEIRA, notifico o Sr. ROANITO SIQUEIRA PARAENSE, Presidente à época, de que no dia 07.11.2019, às 08h30min, o Plenário deste Tribunal julgará o Processo nº. 2016/51473-9, que trata da Tomada de Contas Especial instaurada na ASSOCIAÇÃO DE PESCADORES E PESCADORAS ARTESANAIS DO RIO PARACAUARI, referente ao Convênio SECTET nº 008/2013, tendo como Relator Excelentíssimo Conselheiro Luís da Cunha Teixeira.

Na oportunidade informo que, conforme disposição contida no Art. 261 do Regimento do TCE-PA, o (a) interessado (a) poderá produzir Sustentação Oral por ocasião do referido julgamento, caso entenda necessário.

Belém, 01 de novembro de 2019.

JOSÉ TUFFI SALIM JUNIOR

Secretário-Geral

NOTIFICAÇÃO DE JULGAMENTO Nº 470-B/2019

PROCURADORA – GLÁUCIA DO NASCIMENTO MARTINS.

De ordem do Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Pará, Conselheiro ODILON INÁCIO TEIXEIRA, notifico o Sr. CLÁUDIO CAVALCANTE RIBEIRO, Secretário da SECTET à época, de que no dia 07.11.2019, às 08h30min, o Plenário deste Tribunal julgará o Processo nº. 2016/51473-9, que trata da Tomada de Contas Especial instaurada na ASSOCIAÇÃO DE PESCADORES E PESCADORAS ARTESANAIS DO RIO PARACAUARI, referente ao Convênio SECTET nº 008/2013, tendo como Relator Excelentíssimo Conselheiro Luís da Cunha Teixeira.

Na oportunidade informo que, conforme disposição contida no Art. 261 do Regimento do TCE-PA, o (a) interessado (a) poderá produzir Sustentação Oral por ocasião do referido julgamento, caso entenda necessário.

Belém, 01 de novembro de 2019.

JOSÉ TUFFI SALIM JUNIOR

Secretário-Geral

NOTIFICAÇÃO DE JULGAMENTO Nº 470-C/2019

De ordem do Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Pará, Conselheiro ODILON INÁCIO TEIXEIRA, notifico a ASSOCIAÇÃO DE PESCADORES E PESCADORAS ARTESANAIS DO RIO PARACAUARI, na pessoa de seu Representante Legal, de que no dia 07.11.2019, às 08h30min, o Plenário deste Tribunal julgará o Processo nº. 2016/51473-9, que trata da Tomada de Contas Especial, referente ao Convênio SECTET nº 008/2013, tendo como Relator Excelentíssimo Conselheiro Luís da Cunha Teixeira.

Na oportunidade informo que, conforme disposição contida no Art. 261 do Regimento do TCE-PA, o (a) interessado (a) poderá produzir Sustentação Oral por ocasião do referido julgamento, caso entenda necessário.

Belém, 01 de novembro de 2019.

JOSÉ TUFFI SALIM JUNIOR

Secretário-Geral

NOTIFICAÇÃO DE JULGAMENTO Nº 474/2019

REP. LEGAL: SERGIO BATISTA IMBELONI

De ordem do Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Pará, Conselheiro ODILON INÁCIO TEIXEIRA, notifico a Sra. BENEDITA DO PILAR LOBO DIAS, Prefeita à época, de que no dia 07.11.2019, às 08h30min, o Plenário deste Tribunal julgará o Processo nº. 2019/51625-3, que trata do Pedido de Rescisão interposto contra a decisão contida no Acórdão nº 56.411 de 16.02.2017, referente a Prestação de Contas da PREFEITURA MUNICIPAL DE BAIÃO, em face do Convênio SAGRI nº 088/2007, tendo como Relatora Excelentíssima Conselheira Substituta Milene Dias da Cunha.

Na oportunidade informo que, conforme disposição contida no Art. 261 do Regimento do TCE-PA, o (a) interessado (a) poderá produzir Sustentação Oral por ocasião do referido julgamento, caso entenda necessário.

Belém, 01 de novembro de 2019.

JOSÉ TUFFI SALIM JUNIOR

Secretário-Geral

Protocolo: 491945

MINISTÉRIO PÚBLICO**MINISTÉRIO PÚBLICO DE
CONTAS DO ESTADO DO PARÁ****INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**

TERMO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 08/2019-MPC/PA
Com fundamento nos artigos 25, inciso II c/c artigo 13, inciso VI, da Lei Federal nº 8.666/93, que estão em consonância com o parecer jurídico, resta inexigível a licitação por inviabilidade de competição em razão da natureza singular do objeto, para a efetivação de 01 (uma) inscrição, no I Congresso Internacional dos Tribunais de Contas, a realizar-se no período de 11 a 14/11/2019, na cidade de Foz do Iguaçu / PR, devendo proceder a contratação direta com a ASSOCIAÇÃO DOS MEMBROS DOS TRIBUNAIS DE CONTAS DO BRASIL - ATRICON, inscrito no CNPJ nº 37.161.122/0001-70, estabelecido na SRTV Sul QD, 701, Bloco K, S/N – sala 830 – Asa Sul, CEP 70.340-000, Brasília/DF. O valor da inscrição é de R\$ 1.000,00 (um mil reais), a ser empenhado na seguinte dotação orçamentária: Programa de Trabalho: 01.128.1442.8404.0000; Natureza da Despesa: 33.90.39.00; Fonte de Recurso/ Origem do Recurso Estadual: 0101000000.

Belém/PA, 01 de novembro de 2019.

SILAINE KARINE VENDRAMIN

Procuradora-Geral de Contas.

Protocolo: 491569

**MINISTÉRIO PÚBLICO
DO ESTADO DO PARÁ****ERRATA****AVISO Nº 26/2019-CSMP**

Faço público, a quem interessar possa que a 4ª Sessão Extraordinária do Conselho Superior, realizar-se-á no dia 06 de novembro de 2019, às 9h, no Plenário "Procurador de Justiça Octávio Proença de Moraes", no quarto andar do Edifício-Sede do Ministério Público do Estado do Pará, situado à Rua João Diogo nº 100, bairro da Cidade Velha, nesta cidade, para apreciação da pauta a seguir:

(...)

2.2. Processos de Relatoria da Conselheira LEILA MARIA MARQUES DE MORAES:

ONDE SE LÊ:

2.2.14. Processo nº 000137-150/2014

Requerente(s): Ministério Público do Estado do Pará

Requerido(s): Ronaldo Luiz Silva de Souza

Origem: 5º PJ de Defesa do Patrimônio Público e Moralidade Administrativa de Belém

Assunto: Apurar as responsabilidades do engenheiro Ronaldo Luiz Silva de Souza quanto às irregularidades apontadas nas contratações de empresa prestadora de serviços.

LEIA-SE:

2.2.14. Processo nº 000907-116/2013

Requerente(s): Ministério Público do Estado do Pará

Requerido(s): Ronaldo Luiz Silva de Souza

Origem: 5º PJ de Defesa do Patrimônio Público e Moralidade Administrativa de Belém

Assunto: Apurar as responsabilidades do engenheiro Ronaldo Luiz Silva de Souza quanto às irregularidades apontadas nas contratações de empresa prestadora de serviços.